

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

lam/

PROCESSO Nº : 11060/000020/94-55  
RECURSO Nº : 108.918  
MATÉRIA : IRPJ- Ex: 1992  
RECORRENTE : DRF em SANTA MARIA-RS  
INTERESSADA : DAMKE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
SESSÃO DE : 21 de agosto de 1996  
ACÓRDÃO Nº : 107-03.215

RESTITUIÇÃO IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ILL - Os pedidos de restituição de valor inferior a 150.000 UFIR não são apreciados em segundo grau de competência administrativa.

Recurso que não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SANTA MARIA-RS.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício por estar abaixo do limite de alçada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 11060/000.020/94-55  
ACÓRDÃO Nº : 107-03.215  
RECURSO Nº : 108.918  
INTERESSADA : DAMKE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**RELATÓRIO**

Trata o presente de recurso de ofício do titular da DRF em SANTA MARIA - RS que defere parcialmente, pedido de restituição formulado por DAMKE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

É o relatório 

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 11060/000.020/94-55  
ACÓRDÃO Nº : 107-03.215

**VOTO**

**CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, RELATOR**

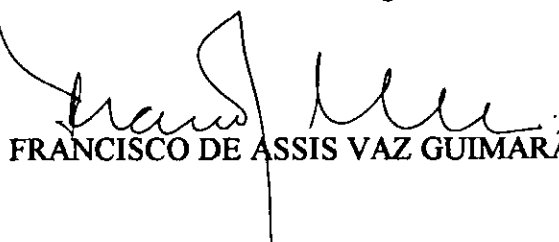
Conforme se observa a fl. 117 dos autos, o contribuinte acima nomeado tem direito a restituição de 7.903,67 UFIR.

Tal restituição, foi deferida pela autoridade recorrente.

Acontece que os pedidos de restituição de valor inferior a 150.000 UFIR não são apreciados em segundo grau de competência administrativa.

Assim sendo, voto no sentido de não se tomar conhecimento do recurso.

Sala das Sessões em 21 de agosto de 1996.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES